

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CHECK-LIST DE SEGURANÇA NOS CAMINHÕES QUE CIRCULAM NO PORTO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições com fundamento no artº 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000; nos itens 2.4 e 4.2 do capítulo VII do Regulamento de Exploração do Porto de Itajaí, que trata da Operação Portuária; no artigo 33, § 1º, incisos I e VII da Lei Federal 8.630/93; na Norma Regulamentadora – 29, da Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, em especial no seu item 29.3.6.10.1 e por fim, nas Normas Brasileiras Registradas – NBR n.ºs. 5977 e 7475, resolve:

Artº 1º - Os caminhões que operam e transitam no interior do Porto de Itajaí, ficam condicionados ao procedimento de CHECK-LIST de segurança, que será efetuado pela Guarda Portuária, para aferição das condições de segurança dos veículos.

Art. 2º - O CHECK – LIST de que trata o artigo anterior, consiste em:

- I – verificação da situação de rodagem dos pneus, devendo estarem em condições aceitáveis;
- II – verificação dos faróis, piscas, luzes de freios, buzina, sinalização luminosa de marcha-ré e freios, constatando se estão em funcionamento;
- III - verificação do uso de EPI'S (calçados fechados e capacetes de segurança) pelos motoristas de caminhões;
- IV - verificação do sistema de fixação de contêineres.

§ 1º - O sistema de fixação de contêiner será dotado de dispositivos de fixação dos quatro cantos da base do contêiner.

§ 2º - Não será permitido a entrada, saída e/ou trânsito de caminhões que transportam contêiner sem que os dispositivos de fixação estejam encaixados e travados.

Art. 3º - Quando constatado pela Guarda Portuária que o caminhão apresenta alguma deficiência nos itens de segurança ou se os dispositivos de fixação de contêiner apresentarem falhas ou não estiverem encaixados e travados, o motorista será notificado para que conserte o equipamento e o torne seguro, de acordo com as exigências desta norma.

§ 1º - A Guarda Portuária, somente notificará depois que a Gerência de Manutenção do Porto de Itajaí, verificar a irregularidade indicada pela Guarda e anuir assinando a notificação em conjunto com a chefia da Guarda Portuária, indicando no respectivo ato, expressamente, a irregularidade apontada.

§ 2º - Descarregada a carga, o veículo notificado não terá mais o acesso ao Porto, em



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

outra oportunidade, enquanto as falhas ou defeitos não forem sanados.

§ 3º - O infrator poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, apresentar defesa dirigida ao Diretor de Técnico do Porto de Itajaí, trazendo nela suas razões, defesa essa que não terá efeito suspensivo.

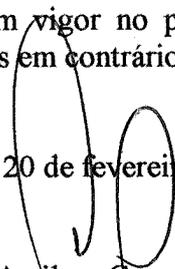
§ 4º - Caso a defesa seja julgada procedente o acesso ao Porto será liberado.

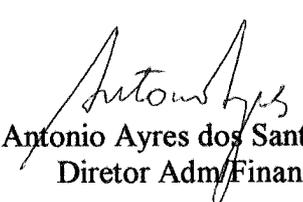
§ 5º - O modelo da notificação a que se refere este artigo, encontra-se no anexo desta resolução.

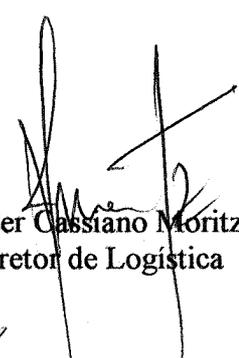
Artº 4º - A velocidade máxima de trafego para os veículos no interior do Porto de Itajaí é de 10 km/h.

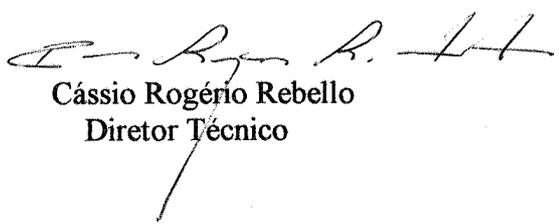
Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor no prazo de 15 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2001.

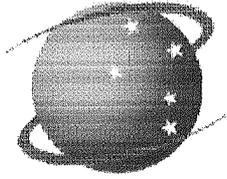

Amílcar Gazaniga
Superintendente


Antonio Ayres dos Santos Junior
Diretor Adm/Financ.


Héder Cassiano Moritz
Diretor de Logística


Cássio Rogério Rebello
Diretor Técnico


Iván Luiz Macagnan
Assessor Jurídico



Porto de Itajaí

DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG
GERÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA

NOTIFICAÇÃO nº

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO: -----

ENDEREÇO: -----

CAMINHÃO MARCA: ----- PLACAS ----- COR -----

DIA ----- HORA -----

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

FICA V.S.ª NOTIFICADO DA IRREGULARIDADE APONTADA ACIMA, DEVENDO REGULARIZAR O VEÍCULO PARA TER ACESSO AO PORTO, OU, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DESTA DATA, DIRIGIDA À DIRETORIA TÉCNICA DO PORTO DE ITAJAÍ, LOCALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, NA AV. CEL. EUGÊNIO MÜLLER, 622 – CENTRO – ITAJAÍ/SC – CEP. 88.301-090, SENDO FACULTADA A REMESSA DE DEFESA, VIA POSTAL, EM PORTE REGISTRADO, POSTADA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO PRAZO.

Itajaí...../...../.....

Ciente em/...../.....

Guarda Portuária

Gerente de Manutenção

Motorista

Testemunhas: _____

My
IPB
[Signature]
Ivan Luis Macagnan
Assessor Jurídico